



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Jeceaba, 23 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
**CERTIDÃO**

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 23 / 12 / 2021

Assinatura/Matrícula do Responsável

### LEI Nº 1374

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jeceaba aprova e decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

**I - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II - Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente a sociedade;

**III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços:** é o único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunido as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

**IV - Encargos Especiais do Município:** programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviços, não figurado na programação do

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

**V - Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**VI - Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo; e

**VII - Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante do PPA 2022-2025 será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único:** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem para a programação na despesa na Lei Orçamentária Anual que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor a época.

**Art. 4º** - As metas fiscais das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou a alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** - O acompanhamento da execução dos programas do PPA 2022-2025 será feito com base no desempenho dos indicadores, ou na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único** O acompanhamento da execução dos programas do PPA 2022-2025 será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

**I** - definir as metodologias a serem utilizadas na execução, no acompanhamento e na revisão do PPA 2022-2025, as quais deverão ser observadas por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II** - definir a agenda de execução, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

**III** - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de execução, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

**IV** - elaborar anualmente relatório de avaliação de resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução e que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

**Art. 9º** - Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos, de caráter meramente informativo:

Anexo 01 - Receita por categoria econômica para o período de 2022 a 2025;

Anexo 02 - Receita Corrente Líquida;

Anexo 03 - Despesa por categoria econômica;

Anexo 04 - Demonstrativo de despesa de pessoal/RCL;

Anexo 05 - Despesas por funções e subfunções;

**Art. 10** - Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

  
**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**  
Prefeito Municipal

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 - MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)